



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

1

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023

PROCESSO Nº 091/2023

A Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, situada na Praça das Palmeiras, nº 55, torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pela Lei Municipal nº 5.256/2019.

Constituem partes integrantes do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Proposta;

Anexo II – Foto do Local;

Anexo III – Lei Municipal nº 5.256/2019;

Anexo IV – Modelos de Declarações;

Anexo V – Minuta de Contrato.

1. DO OBJETO

1.1. A presente concorrência tem por objeto a concessão de direito real de uso de um galpão comercial, com área construída de 334,30 m², e uma área de terras de 1.601,60 m², localizados na Rua Ásia, nº 80, no Distrito Empresarial “Luiz Trecenti” II, no estado em que se encontra, com a finalidade de instalar ou ampliar estabelecimento industrial, comercial ou prestador de serviços, nos termos da Lei Municipal nº 5.256/2019.

1.2. O referido imóvel é cadastrado no Município sob nº 32.088-9, e é objeto da matrícula nº 18.685 e 18.686 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, assim descritas:

“Uma área de terras, designada Lote 02 da Quadra “E” do loteamento Industrial determinado “Distrito Industrial II”, situada nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com 601,60 metros quadrados, medindo 15,04 metros de frente para a Rua Ásia, lado par, distante 38,29 metros, mais um chanfro com raio de 10,00 metros e desenvolvimento de 7,46 metros na esquina da Rodovia Juliano Lorenzetti (Estrada Municipal LEP-060); pelo lado direito de quem da Rua Ásia olha para imóvel, mede 40,00 metros, confrontando com o lote nº 01; pelo lado esquerdo de quem da Rua Ásia olha para o imóvel, mede 40,00 metros, confrontando com o lote nº 03, pelo fundo, mede 15,04 metros, confrontando com o lote nº 12; todos da quadra E.”

E “Uma área de terras, designada Lote 03 da Quadra “E” do loteamento Industrial denominado “Distrito Industrial II”, situada nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com 1.000,00 metros quadrados, medindo 25,00 metros de frente para a Rua Ásia, lado par, distante 53,33 metros mais um chanfro com raio de 10,00 metros e desenvolvimento de 7.46



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

2

metros na esquina da Rodovia Juliano Lorenzetti (Estrada Municipal LEP-060); pelo lado direito de quem da Rua Ásia olha para o imóvel, mede 40,00 metros, confrontando com lote nº 02; pelo lado esquerdo de quem da Rua Ásia olha para o imóvel, mede 40,00 metros, confrontando com o lote nº 04; pelo fundo, mede 25,00 metros, confrontando com o lote nº 12; todos da quadra E.”

1.3. O contrato de concessão terá vigência de **10 (dez) anos** a contar da assinatura.

1.4. Transcorrido o prazo de 10 (dez) anos da concessão real de uso, poderá ser outorgada a escritura de doação da área, mediante lei municipal específica, precedida de parecer da Comissão de Análise de Pedido de Escritura Definitiva ou Revogação de Concessão de Áreas, que verificará o atendimento das exigências e condições estabelecidas no contrato e na Lei Municipal nº 5.256/2019.

1.5. O valor mínimo estabelecido para a outorga da presente licitação é de R\$ 30.441,81 (trinta mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos) para o terreno e R\$ 64.833,30 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) para a benfeitoria, perfazendo o valor total mínimo de **R\$ 95.275,11** (noventa e cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais e onze centavos).

1.6. Os interessados que desejarem efetuar visita no local deverão agendar previamente com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município, através do telefone (14) 3263.2300.

1.7. Para fins de controle e verificação de dispositivos legais, esta é a SEGUNDA licitação realizada para esta área após a edição da Lei Municipal nº 5.256/2019.

1.8. Caso as benfeitorias construídas no imóvel não estejam regularizadas, a Prefeitura ficará responsável pela regularização junto a todos os órgãos necessários e pela quitação de eventuais pendências junto ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) relativos a área edificada, devendo todos os custos serem descontados da concessionária anterior da área, nos termos do Artigo 19, Inciso II da Lei Municipal nº 5.256/2019.

1.9. Na hipótese de serem implantadas benfeitorias/construções no imóvel, e caso ainda não tenha sido finalizada pela Prefeitura a regularização da construção junto ao INSS, a concessionária assumira os ônus quanto a regularização da construção existente ou, se o caso, poderá pleitear a prorrogação do prazo descrito na cláusula 7.1.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação todas as **pessoas jurídicas** interessadas que atenderem as exigências deste edital.

2.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concurso de credores,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

3

dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não estejam regularmente estabelecidas no País, nem aqueles que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública de Lençóis Paulista ou declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

2.3. Ficam impedidos de participar da presente licitação todas aquelas pessoas, físicas ou jurídicas, que se enquadrem nas situações constantes do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, bem como quaisquer empresas que possuam membros do poder legislativo municipal como proprietários, controladores ou diretores (artigo 12 da LOM) ou servidores públicos municipais como diretores ou integrantes de conselho da empresa (artigo 96, § 3º da LOM), ou que possua servidor que exerça atividade de gerência ou administração da empresa, nos moldes do artigo 137, inciso XIV da Lei Municipal nº 3.660/06.

2.4. Nos termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.256/2019, serão também impedidas de participar da presente licitação as empresas que:

- a) Já detinha área concedida anteriormente e tenha sido retomada por não cumprimento das obrigações estabelecidas;
- b) Já tenha sido agraciada com os benefícios da legislação de incentivo à concessão e doação de áreas no município de Lençóis Paulista, salvo se na primeira e segunda licitações da mesma área, não tenha comparecido nenhum licitante.

3. DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

3.1. Os envelopes, instruídos de acordo com as exigências deste edital, deverão ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, sito à Praça das Palmeiras nº 55 – Andar Térreo, **até as 09:00 horas do dia 26 de Abril de 2023, impreterivelmente.**

3.2. Os interessados em participar da presente licitação deverão apresentar, até a data e horário estabelecidos, dois envelopes fechados e indevassáveis contendo, respectivamente, a documentação para habilitação e proposta financeira, com os dizeres **“Concorrência nº 003/2023”**, com o nome, endereço completo e número de telefone do proponente, contendo os documentos para habilitação e proposta.

3.3. O **envelope de nº 01** (habilitação) deverá conter cópia simples dos seguintes documentos:

- a) Certidão atualizada do registro comercial (declaração de firma individual) no caso de empresa individual ou cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e a última alteração contratual, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de comprovante da eleição de seus administradores, ou ainda, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

4

exercício. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá apresentar decreto de autorização;

- b) Cartão de inscrição no CNPJ/MF;
- c) Comprovante de inscrição municipal da sede da licitante (Alvará ou equivalente);
- d) Comprovante de regularidade de situação para com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante, mobiliária (quanto ao ISS, taxas de licença, etc, conforme o caso);
- e) Comprovante de regularidade de situação para com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante, imobiliária (quanto ao IPTU, taxa de coleta de lixo, etc, conforme o caso), ou certidão de que a empresa não é proprietária de imóveis;
- f) Comprovante de regularidade de situação para com a dívida ativa da Fazenda Pública Estadual;
- g) Comprovante de regularidade junto à Fazenda Pública Federal e Dívida Ativa da União;
- h) Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica proponente, expedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- i) Prova de regularidade de situação junto ao FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- k) Declaração expressa do licitante de não ter recebido desta Prefeitura Municipal ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em Licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal;
- l) Declaração de inexistência de parentesco, nos termos da Lei Municipal nº 5.271/2019 e do Decreto Executivo nº 485/2019;
- m) Atestado emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de que a empresa licitante não está enquadrada nas situações previstas nos incisos I e V do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.256/2019, expedido no prazo máximo de 10 (dez) dias.

3.4.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

5

documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

3.4.2. Nas certidões e demais documentos emitidos por órgãos ou instituições de direito público, será considerado como prazo de validade, o limite de data expresso no próprio corpo do documento. Na ausência de tal limite, serão considerados como válidos os documentos emitidos em até 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação das propostas.

3.5. O **envelope de nº 02** deverá conter os seguintes documentos, que serão válidos como compromisso assumido pela empresa licitante:

- a) Proposta de preços, devidamente assinada, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, com oferecimento do **valor da outorga** para a concessão do objeto da presente licitação, o qual não poderá ser inferior ao valor mínimo estabelecido neste edital;
- b) Termo de Compromisso da licitante de que a mesma se compromete a gerar no mínimo 10 (dez) empregos de forma direta, declarando ciência de que estará sujeita à retomada da área no caso de não cumprimento desta obrigação no prazo de 3 (três) meses a contar da conclusão da obra;
- c) Planta baixa simples ou croqui da obra a ser edificada, contendo o total (em m²) da área construída. Caso a empresa não pretenda construir ou ampliar as benfeitorias existentes, poderá apresentar apenas declaração manifestando tal fato;
- d) Relação completa do maquinário e/ou equipamentos que serão utilizados;
- e) Relação completa dos produtos a serem fabricados e/ou comercializados, ou dos serviços que serão prestados, conforme o caso;
- f) Descrição da atividade a ser desenvolvida no local, de forma pormenorizada, informando o faturamento previsto, a natureza da matéria-prima, o valor do investimento e demais informações pertinentes;
- g) Relatório descrevendo o processo de fabricação, se for o caso, contendo o destino dos resíduos industriais sólidos, líquidos ou gasosos e os mecanismos que serão instalados no estabelecimento com vistas à proteção ao meio ambiente;
- h) Declaração da licitante que atenderá todas as normas ambientais, obterá as licenças da CETESB (Companhia de Tecnologia Estadual de Saneamento Ambiental), se for o caso, ou que não utilizará produtos corrosivos, tóxicos ou poluentes em suas atividades, e não emitirá gases tóxicos ou qualquer outro tipo de poluente prejudicial à saúde.

3.6. As propostas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias, independente de constar



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

6

expressamente tal informação ou constar prazo divergente.

3.7. As propostas não deverão conter alternativas de valor ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

3.8. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. A abertura dos envelopes apresentados à presente licitação está prevista para ocorrer no horário estabelecido para a entrega dos mesmos e será realizada na presença de todos os proponentes que se encontrarem no local ou seus representantes credenciados.

4.2. Os fechos dos envelopes de nº 01 e de nº 02 deverão ser rubricados por todos os licitantes presentes.

4.3. Após a providência do item anterior, proceder-se-á a abertura do envelope de nº 1, que deverá também ter seu conteúdo rubricado por todos os licitantes presentes, proferindo-se desde logo o julgamento quanto ao conteúdo do referido envelope.

4.4. Estando quaisquer dos envelopes de nº 1 de quaisquer licitantes em desconformidade com o edital, este será considerado inabilitado pela Comissão.

4.4.1. Estando presente o licitante inabilitado, conceder-se-á o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para eventual interposição de recurso, devendo constar da ata tal disposição. Caso o licitante inabilitado manifeste seu desinteresse pela interposição de recurso, deverá a Comissão lavrar o respectivo termo ou constar da ata tal manifestação, prosseguindo-se então à abertura dos envelopes de proposta.

4.4.2. Não estando presente o licitante inabilitado, proceder-se-á a sua notificação, concedendo-lhe o prazo para recurso acima citado.

4.5. Não sendo proposto qualquer recurso ou se este for denegado, deverá ser procedida à devolução do envelope de proposta do licitante inabilitado, mediante termo a ser juntado aos autos do processo licitatório.

4.6. A abertura dos envelopes de proposta financeira poderá ser realizada na mesma reunião, se não houver fato legal impeditivo. Caso contrário, a Comissão comunicará o dia e hora em que se procederá tal ato, decorridos os prazos de recurso.

4.7. Procedendo-se a abertura dos envelopes nº 2 (proposta), deverão ser rubricados todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

7

documentos constantes dos mesmos por todos os licitantes presentes ao momento da abertura.

4.8. Será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos em todas as fases da licitação, relatando-se os detalhes da mesma.

5. DO JULGAMENTO

5.1. As propostas, bem como as impugnações, se houverem, serão submetidas à apreciação da Comissão Julgadora de Licitações, a qual por sua vez procederá análise minuciosa, e em seguida proferirá sua decisão, observando o que se segue.

5.2. Serão desclassificadas as propostas cujo valor ofertado for inferior ao estabelecido no presente edital.

5.3. O critério de julgamento das propostas será o de **maior oferta global para a outorga**.

5.4. Em caso de empate, será efetuado sorteio entre os licitantes empatados.

6. DO CONTRATO DE CONCESSÃO

6.1. Após a adjudicação o licitante vencedor terá o prazo de cinco dias úteis para a assinatura do contrato.

6.2. Quando o adjudicado não aceitar a contratação dentro do prazo e condições estabelecidos, ele decairá do direito à mesma e estará sujeito às penalidades previstas neste edital, sem prejuízo de outras penalidades legais.

6.3. Na hipótese do subitem anterior, a Prefeitura poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

6.4. O contrato de concessão terá vigência de **10 (dez) anos** a contar da assinatura.

7. DAS RESPONSABILIDADES

7.1. As benfeitorias/construções a serem implementadas no imóvel, se for o caso, deverão ter seu início no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da assinatura do contrato de concessão, cujas obras deverão estar concluídas no prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo, excepcionalmente, tais prazos serem prorrogados por iguais períodos.

7.2. Não poderá ser dado ao imóvel concedido destinação diversa da objetivada na presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

8

licitação e incompatível com o zoneamento.

7.3. São obrigações da concessionária:

- a) Regularizar o empreendimento e obter as aprovações necessárias ao funcionamento da empresa perante todos os órgãos que a atividade exigir;
- b) Arcar com os tributos municipais, estaduais e/ou federais inerentes ao imóvel e às atividades da empresa, durante todo o período de concessão e após eventual doação à concessionária;
- c) Manter a empresa em funcionamento pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, desenvolvendo as atividades previstas;
- d) Atender o compromisso assumido referente ao número de empregos diretos a serem gerados;
- e) Executar as obras de edificação conforme planta baixa ou croqui apresentado na licitação, salvo motivo justificado, que será analisado pela Comissão, ficando ressalvado que em nenhuma hipótese a área construída e o investimento poderá ser inferior ao informado na proposta;
- f) Não ceder, transferir ou alienar a qualquer título o imóvel, no todo ou em parte, durante a vigência do contrato de concessão, salvo se a cessão, transferência ou alienação tiver autorização expressa do Município;
- g) O imóvel concedido não poderá ser objeto de penhora, hipoteca ou qualquer outro ônus que venha gravá-lo, exceto nas situações previstas na Lei Municipal nº 5.256/2019;
- h) Instalar, no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura do contrato de concessão, uma placa em local visível, com tamanho de 100 (cem) centímetros x 100 (cem) centímetros, contendo os seguintes dados:
 - nome da empresa;
 - endereço;
 - telefone;
 - ramo de atividade; e,
 - número do contrato que concedeu a referida área.

7.4. As despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, vigilância, manutenção e limpeza da área física do imóvel e outras despesas que eventualmente possam incidir sobre o imóvel, correrão por conta exclusiva da empresa concessionária, arcando, inclusive, com a realização de obras de infraestrutura para as suas instalações e ampliações.

7.4.1. A concessionária fica obrigada a apresentar os comprovantes dos pagamentos das obrigações constantes no artigo anterior, sempre que exigido pelo Município.

7.5. As atividades a serem desenvolvidas na área concedida deverão observar as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor e, subsidiariamente, quando se tratar de instalação industrial, a Lei Estadual nº 5.597 de 6 de fevereiro de 1.987 ou outra legislação que venha a suceder.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

9

7.6. A concessionária arcará com todas as despesas necessárias para o exercício da atividade a ser desenvolvida no local, sendo de sua inteira responsabilidade também disponibilizar os mobiliários e demais equipamentos necessários.

7.7. A concessionária se responsabilizará por quaisquer consertos e/ou reparos que se fizerem necessários no imóvel, sendo que adequações físicas na estrutura do imóvel somente poderão ser efetuadas com a autorização por escrito da Prefeitura.

7.8. A concessionária é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município, aos usuários, aos cidadãos de um modo geral e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência do contrato de concessão, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

7.9. O Executivo Municipal poderá, a qualquer momento e independente de prévia comunicação, realizar vistorias e fiscalizações com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações constantes da Lei Municipal nº 5.256/2019 ou do contrato de concessão.

7.10. Caso as benfeitorias construídas no imóvel não estejam regularizadas, a Prefeitura ficará responsável pela regularização junto a todos os órgãos necessários e pela quitação de eventuais pendências junto ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) relativos a área edificada, devendo todos os custos serem descontados da concessionária anterior da área, nos termos do Artigo 19, Inciso II da Lei Municipal nº 5.256/2019.

7.11. Na hipótese de serem implantadas benfeitorias/construções no imóvel, e caso ainda não tenha sido finalizada pela Prefeitura a regularização da construção junto ao INSS, a concessionária assumirá os ônus quanto a regularização da construção existente ou, se o caso, poderá pleitear a prorrogação do prazo descrito na cláusula 7.1.

8. DO PAGAMENTO

8.1. A concessionária deverá efetuar o pagamento do valor da outorga **no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.**

8.2. Para efetuar o pagamento a concessionária deverá comparecer ao Setor de Licitações da Prefeitura, sito à Praça das Palmeiras, nº 55, Andar Térreo, e solicitar a emissão da(s) respectiva(s) guia(s) para recolhimento em agência bancária.

8.3. Sobre a mensalidade não paga no prazo estabelecido será cobrado multa na razão de 0,33%



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

10

ao dia até o limite de 10% e juros de mora na razão de 1% ao mês.

8.4. O valor pago pela concessionária referente à outorga não será restituído no caso de retomada da área por não cumprimento de obrigações estabelecidas na Lei Municipal nº 5.256/2019 e no contrato de concessão, sendo devidas, inclusive, as parcelas vincendas na hipótese de parcelamento.

9. DAS PENALIDADES E DA RETOMADA DA ÁREA

9.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa no valor de **10 (dez) MVR (Maior Valor de Referência)**¹ caso a concessionária apresente falhas de baixa gravidade na execução do contrato;
- c) Multa no valor de **20 (vinte) MVR (Maior Valor de Referência)** caso a concessionária apresente falhas de média gravidade na execução do contrato;
- d) Multa no valor de **50 (cinquenta) MVR (Maior Valor de Referência)** caso a concessionária apresente falhas de alta gravidade na execução do contrato;
- e) Multa no valor de **100 (cem) MVR (Maior Valor de Referência)** caso a concessionária apresente falhas de altíssima gravidade na execução do contrato;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

9.1.1. A graduação das penalidades se dará de acordo o relatório da Comissão de Análise de Pedido de Escritura Definitiva ou Revogação de Concessão de Áreas, que indicará a gravidade das falhas apresentadas pela concessionária.

9.2. Na hipótese de não cumprimento dos encargos, prazos, exigências e obrigações assumidos pela concessionária, a área concedida poderá ser retomada e voltará a integrar o patrimônio do Município.

9.3. A retomada da área concedida será realizada através de lei municipal, precedida de parecer a

1 M.V.R. equivale atualmente a R\$ 206,75 (duzentos e seis reais e setenta e cinco centavos), conforme Decreto Executivo nº 887, de 09 de dezembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

11

ser elaborado pela Comissão de Análise de Pedido de Escritura Definitiva ou Revogação de Concessão de Áreas, que avaliará o cumprimento das condições da concessão.

9.4. No processo de retomada da área concedida, a concessionária terá 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, para oferecer defesa prévia e, em igual prazo, interpor recurso com efeitos devolutivo e suspensivo ao Prefeito.

9.5. No caso de retomada da área a concessionária não terá direito a indenização por parte do Município, exceto eventual direito ao benefício financeiro previsto no Capítulo II, Seção II, da Lei Municipal nº 5.256/2019.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

10.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.3. A Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista não se responsabilizará por documentação e propostas que, enviadas por via postal, não forem entregues no Setor de Licitações da Prefeitura até a data e horários aprazados.

10.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

10.5. A apresentação da proposta por parte do licitante, importa como plena aceitação de todas as cláusulas deste edital e seus anexos.

10.6. É facultado à Comissão Julgadora de Licitações ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10.7. As informações complementares encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, a Praça das Palmeiras nº 55, no horário de expediente, e pelos telefones (14) 3269.7022 / 7088 ou e-mail licitacoes@lencoispaulista.sp.gov.br, independente do pagamento de taxas ou emolumentos.

10.8. As situações não contempladas por este edital são reguladas pelo disposto na Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

12

nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o da Comarca de Lençóis Paulista, com exclusão de qualquer outro.

E para que chegue ao conhecimento de todos, foi lavrado este edital, que vai publicado na forma da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Lençóis Paulista, 24 de Março de 2022.

LUIZ FERNANDO DE CAMPOS
Secretário de Suprimentos e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

13

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023

ANEXO I - PROPOSTA

| |
|---------------------------------------|
| Razão Social do Proponente: _____ |
| CNPJ: _____ |
| Endereço: _____ |
| Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ |
| CEP: _____ Telefone: _____ Fax: _____ |
| E-mail: _____ |

OBJETO: Concessão de direito real de uso de um galpão comercial, com área construída de 334,30 m², e uma área de terras de 1.601,60 m², localizados na Rua Ásia, nº 80, no Distrito Empresarial “Luiz Trecenti” II, no estado em que se encontra, com a finalidade de instalar ou ampliar estabelecimento industrial, comercial ou prestador de serviços, nos termo da Lei Municipal nº 5.256/2019.

| | |
|-----------------------|-----|
| Valor outorga terreno | R\$ |
| Valor benfeitoria | R\$ |
| VALOR TOTAL | R\$ |

VALIDADE DA PROPOSTA: De acordo com o edital

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: De acordo com o edital

Declaro para os devidos fins, submeter-me incondicionalmente às prescrições do edital.

_____, ____ de _____ de 2023

Assinatura